

## CONTRATO DE Nº 45/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

**CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em sistema para informatizar as marcas e os sinais do rebanho de gado de Lavras do Sul – RS.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Cel. Meza, nº 373, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador do RG nº 1084316569 – SSP/RS, e CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado nesta cidade, sítio a Rua Coronel Meza, nº 485, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.771.615/0001-65, com sua sede administrativa na cidade de São Francisco de Assis, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Pablo Magnus Venzon, portador do CPF nº 022.816.820-13, RG nº 1086884846, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 037/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** na data de 29/05/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 037/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 29/05/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui o objeto da presente da licitação, a **CONTRATAÇÃO** de empresa prestadora de serviços para gerenciar o sistema de marcas e sinais de bovinos.

### DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este pedido, pois a Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, presta um grande serviço aos pequenos, médios e grandes produtores de nosso município, pois ao trazer em pleno funcionamento este sistema de registro de propriedade e evitamos futuros problemas que possam vir a existir no que diga respeito ao Direito de Propriedade garantido Constitucionalmente desde 1988. O Sistema de Marcas e Sinais para o rebanho de Gado de Lavras do Sul – RS é uma necessidade funcional de todo nosso município, aqui neste sistema ficam registrados as marcas e sinais que indicam a propriedade de cada animal, seu dono e localidade em que se encontram.

### DA CONTRATAÇÃO:

O objeto tem características de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º inciso XLI. A prestação dos serviços será conforme a solicitação da Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico: a contratada compromete-se a entregar e implantar o sistema citado em sua proposta financeira, inclusive com relação ao



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

programa gerenciador ali citado (se tiver), sendo que só será aceito um sistema funcional, de boa qualidade, em perfeitas condições de utilização e prestação do serviço contratado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada compromete-se a entregar e implantar o sistema citado em sua proposta financeira, inclusive com relação ao programa gerenciador ali citado (se tiver), sendo que só dará aceito um sistema funcional, de boa qualidade, em perfeitas condições de utilização e prestação do serviço contratado.

Para a solução das necessidades a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

1. O sistema deve ser prático e intuitivo, sendo possível gerenciar com eficiência e celeridade todo o processo, desde a viabilização do cadastro da marca até a sua possível efetivação.
2. O sistema deve contar com algoritmos de inteligência artificial que auxiliam no processo de verificação de similaridade entre as marcas cadastradas. Contendo no mínimo:

- \*cadastro e gerenciamento de produtores;
- \*cadastro e gerenciamento de marcas e sinais;
- \*movimentação de transferência, suspensão e baixa de marcas;
- \*cadastro e gerenciamento de propriedades rurais;
- \*controle de atividades por localidade;
- \*controle de atividades por propriedade;
- \*ferramenta para corte de imagem de marca;
- \*ferramenta de ajuste de sensibilidade para remoção de imperfeições das imagens digitalizadas;
- \*ferramentas para edição da imagem digitalizada;
- \*ferramenta “retira contorno” na digitalização das marcas;
- \*busca por similaridade entre marcas (viabilidade da marca);
- \*verificação de imagens críticas por amostragem;
- \*API de integração para sistema de gestão operante;
- \*consulta de marcas similares;
- \*consulta geral de marcas;
- \*relatório de livro de marcas;
- \*relação de produtores cadastrados;
- \*relação de propriedades;
- \*relação de atividades por propriedade;
- \*ficha do produtor;
- \*formulário de solicitação de marca padronizado conforme lei federal;
- \*formulário de consentimento para sucessão de marca;
- \*título de registro de marca;
- \*notificação de renovação de marca;
- \*aplicativo de segurança externa;
- \*notificações de segurança externa para informativo de abigeato.
- \*confecção de relatórios necessários;
- \*painel para controle de usuário;
- \*controle de usuários por meio de autenticação;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

\*dados armazenados em nuvem de acordo com LGPD;

\*disponibilização de API de integração de taxas tributárias;

\*suporte técnico e manutenção evolutiva via internet e, caso necessário, de forma presencial, na Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, situada à Rua Alexandre Silveira, n.º 120, Bairro Hospital, Lavras do Sul/RS, CEP 97.390-00, das 7h30 às 13h30.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Promover por intermédio de Servidor Designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo corretivas por parte da contratada;
2. Realizar pagamento a contratada pela execução do Contrato;
3. A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição, realizando os pagamentos das Notas Fiscais entregues quando da entrega do produto, nos prazos aqui estipulados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início em **06/06/2025** e término em **06/06/2026**.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme o item **“DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”**, constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**, do presente Contrato.
- 3.3. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR:**

- 4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO:**

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO

12.01.20.6060.215.2105 – FAPER-SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO

3.3.90.40.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado, quando for o caso, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

## CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO:

**10.1.** A **CONTRATADA** declara por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**11.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;
- b)** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**12.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**12.1.1.** Implantar o sistema citado em sua proposta financeira, inclusive com relação ao programa gerenciador ali citado, sendo que só dará aceito um sistema funcional, de boa qualidade, em perfeitas condições de utilização e prestação do serviço contratado.

**12.1.2** Local de entrega: Rua Alexandre Silveira, n.º 120, Bairro Hospital, CEP 97390-000, Lavras do Sul – das 07h30min às 13h30min, de segundas às sextas-feiras, nos dias úteis.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

**12.1.3.** A prestadora de serviços compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum segurança, o mesmo deverá ser substituído de imediato.

**12.1.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

**12.1.5.** Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**12.3.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**12.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

**12.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**12.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**12.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo DO PREFEITO MUNICIPAL;

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Luciano Pires Machado, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Rural e Fomento Econômico**, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:**

**14.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

**14.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**14.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**14.1.4.1.** A presente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

**14.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**14.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO:**

**15.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**15.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.2.3.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

**15.3.** O Município de LAVRAS DO SUL - RS poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

**15.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.**

**PRAZO DE ENTREGA:**

O prazo de entrega de implantação é de 10 (dez) dias úteis a contar do envio da nota de empenho à empresa prestadora dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LAVRAS DO SUL – RS, 06 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL – RS

CONTRATADA:

Pablo Magnus Venzon

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)